

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a construção de uma ponte de cimento armado sobre o rio Muquí, na Vila de Marapé.
- Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes com a construção de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito, na ocasião própria.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1951

### J U S T I F I C A T I V A

Ninguém ignora o que representa para o município de Cachoeiro de Itapemirim, o distrito de Marapé. É ele, pelo seu comércio intenso e pela fertilidade de suas terras, o que mais produz, além de ser também o que mais arrecada impostos. O seu desenvolvimento é de modo a impressionar e sua população, de 10.200 habitantes, faz com que seja ele o maior distrito de nosso município, à exceção do da sede, sendo sua população igual à de todo o município de Alfredo Chaves e maior do que a dos municípios de Anchieta, Iconha, Serra, Fundão, Itapoama e Jabaeté.

A Constituição Federal já prevê a obrigatoriedade do município empregar no distrito, uma parcela da receita ali arrecadada.

A ponte em questão, bem no centro da Vila, muito significa para os habitantes daquele próspero distrito, pois a que ali existe, está em ruínas, prestes a se desmoronar, oferecendo, assim, sérios riscos aos transeúntes e veículos que por ela transitam a todo momento. É, pois, uma obra de natureza inadiável.

Assim, pelo exposto, nada mais justo que a aprovação do presente projeto de lei, dando a Marapé, uma ponte à altura de seu progresso.

Sala das Sessões, 29 de março de 1951

*Olavo de Sá e Araújo*

*D. E. Imperial*

4  
Mildy 7

O Projeto 161 tem seu fundamento no § único do art. 17-V, da Lei 65.

A mesma Lei 65, no seu art. 51-XV, diz-quer ao Prefeito "prover sobre todos os serviços e obras de administração pública".

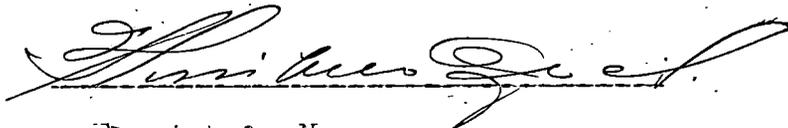
O Projeto, em seu artigo primeiro autoriza o Executivo a abrir concorrência pública para construção de uma Ponte, sobre o rio Muquí, na Vila de Marapé.

A concorrência pública já constitui obrigação, em face da mesma Lei 65, para toda obra superior a cinco mil cruzeiros.

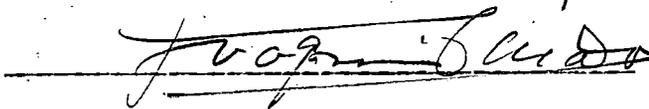
No artigo segundo do Projeto, autoriza a abertura de crédito, não especificando que espécie - se ordinário, se especial, se extraordinário.

Tratando-se de serviço de suma relevância para um distrito prospero e populoso, como o de Marapé, sugerimos ao autor do Projeto, em face da Lei, substituí-lo por uma Indicação, dirigida ao Poder Executivo, com a Justificativa que acompanha o Projeto.

S.C. abril de 1951



Florisbela Neves



---

5  
Maldos  
7

PARECER

Estudando detidamente o presente projeto de lei, chegamos a conclusão de que o mesmo é perfeitamente constitucional, pelos motivos seguintes:

1º - no seu artigo 1º, satisfaz plenamente o que precitua a Lei 65, que determina sejam as obras de custo superior a Cr\$ 5.000,00, feitas mediante concorrência pública;

2º - no seu artigo 2º, o projeto facilita ao Poder Executivo, a abrir na ocasião própria, o crédito necessário.

Somos, assim, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1951

Enoch Flores de Souza

a comissão de  
finanças  
31.5.51  
Grazys

6 -  
Mudadoz

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto 161, importa em despesa, não prevista no Orçamento vigente.

Não fixa o montante a ser empregado, bem define a espécie de crédito a ser aberto.

A matéria, em si, é de alçada do Executivo, conforme Parecer emitido por um dos membros da Comissão de Justiça.

Assim sendo, opino pela substituição do Projeto, por uma Indicação do Poder Executivo, que executará a obra projetada, através a fórmula proposta e dentro dos recursos de que puder dispor.

Sala de Sessões, 7 de junho de 1951

Cesari de Brito Portas Filho  
( Cesari de Brito Portas Filho )

P A R E C E R

Projeto de Lei Nº 161

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

*Leitura para  
a sessão próxima  
14.6.51  
Mozes Nildes 7*

Examinando o projeto de lei nº 161 de autoria dos nobres colegas Alcyr da Silva Cândido e Dr. Elimário Costa Imperial, após receber os pareceres da Comissão de Justiça as fls. 4 e 5 do processo, em que dois de seus membros<sup>es</sup> manifestaram em substituir o projeto por uma indicação e o último julga~~o~~ perfeitamente constitucional, o que foi aceito pelo plenário.

Agora examinando-o sobre a parte financeira e também de obras públicas, chegamos à seguinte conclusão:

Que o projeto deve ser recebido e transformado em lei.

Transcrevo aqui o que diz o art. 41 nº XV e art. 43 da Lei 65: A Câmara Municipal compete: Autorizar o Prefeito a fazer operações de crédito e a contrair empréstimos; abrir créditos extraordinários, especiais ou suplementares; a adquirir, alienar, aforar, dar bens em aluguel ou recebê-los; a aceitar doações, legados ou heranças; a assinar contratos e autorizar concessões; a promover desapropriações por utilidade pública; a executar obras e serviços que impliquem despesas; e, em geral, a praticar tudo o mais que seja interesse do Município e não se contenha dentro de atribuições que fôrem privativas do Prefeito. O artigo 43: Nenhuma deliberação da Câmara que deva ser executada ou aplicada pelo Prefeito, salvo o simples pedido de informação, terá força obrigatória, se não revestir a forma de lei ou de resolução.

Entretanto sou de parecer favorável, depois do projeto receber a emenda que julgo essencial para sua aprovação, dado que é isto um dever do Município ao nosso ver, ampliar, construir pontes e pontilhões no Município sob sua jurisdição.

EMENDA AO PROJETO DE LEIS Nº 161

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a construção de uma ponte com base de pedra e cimento e piso de cimento armado, sobre o rio Muqui, próximo à Praça da Igreja Santo Antonio, junto à casa comercial do Sr. Francisco Curcio, na vila de Marapé.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes com a construção de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito, especial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1951

*Ames Valdivia P.T.B.*

*de acordo - pensada em 14/6/51 - P.S.B.*

Aprovado em 1.<sup>a</sup> discussão  
por unanimidade - com  
emenda da Com. de Finanças  
Sala das sessões, 21.6.1957

Eliás Moyses  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 21.6.1957

Eliás Moyses  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-125/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 1951

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 161, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 161

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para a construção de uma ponte com base de pedra e cimento e piso de cimento armado, sobre o rio Muquí, próximo à Praça da Igreja Santo Antônio, junto à casa comercial do Sr. Francisco Cúrcio, na vila de Marapé.
- Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes com a construção de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito, especial.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1951

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

DATA 29/03/52	NUMERO 007/52
DESTINO: Aguirre	CODIGO: LPL-313/CM

*Handwritten notes:*  
K F K  
B  
A  
V. B. C. D.  
K. P. M. N.  
L. O. P. Q. R.